CONTRATO n. 101/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA RICPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, Rua C, S/Nº, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-9, SSP/MT e do CPF sob o n. 140.404.251-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RICPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 42.124.513/0001-54, sediado (a) Rua Mateus de Siqueira, 122 – Cj. 02 Bairro: Jd. Triana Cidade: São Paulo, CEP: 03554-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **RICHARD RAPHAEL LOIOLA COELHO**, portador do RG 37.151.207 expedido pelo DETRAN-SP e CPF nº 399.982.308-96, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico n. 18/2023, na Ata de Registro de Preço nº 97/2023, em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de bens de consumo (APOIO DE PUNHO PARA MOUSE / APOIO ERGONOMICO PARA OS PÉS / APOIO DE PUNHO PARA TECLADO), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

Contrato n. 101/2023 – CIA 0045425-67.2023.8.11.0000

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	APOIO DE PUNHO PARA MOUSE – PRODUTO CONFECCIONADO EM PEÇA ÚNICA, EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM REVESTIMENTO DE COURO SINTÉTICO, DENSIDADE MÉDIA DE 153 A 157 KG, COM MÉTODO DE TESTE NBR8537, PLATAFORMA COM ALTURA 0,8 MM; LARGURA MÍNIMA 20CM; COMPRIMENTO MÍNIMO 23CM;. COM 2 ALMOFADAS DE ALTURA PARA MELHOR AJUSTE ERGONÔMICO, NAS MEDIDAS:- ALMOFADA 1: ALTURA 20MM; LARGURA 5,5CM; COMPRIMENTO MÍNIMO 10CM; ALMOFADA 2: ALTURA 18MM, LARGURA 5,5CM; COMPRIMENTO MÍNIMO 10CM. PESO APROXIMADAMENTE DE ATÉ 140 GRAMAS. REF.: RICPEL MODELO 03.0412.	2.200	R$ 26,75	**R$ 58.850,00**
2	APOIO ERGONOMICO PARA OS PÉS EM CONFORMIDADE COM A NR17, COM REGULAGEM DE ALTURA E AJUSTE DE INCLINAÇÃO. EQUIPAMENTO VERSÁTIL QUE PERMITE A MUDANÇA DA PLATAFORMA DE POSIÇÃO COM UMALEVE PRESSÃO DOS PÉS PARA O ÂNGULO DESEJADO CONFORME NECESSIDADE. PLATAFORMA	1.000	R$ 59,75	**R$ 59.750,00**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

	FABRICADA EM PLÁSTICO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA (ABS), BASE EM AÇO COM PINTURA ELETROFORÉTICA, ZINCADO PRETO; COM 4 (QUATRO) PÉS EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE PARA MELHOR ADERÊNCIA AO PISO E CONEXÕES EM PLÁSTICO. GARANTIA DE 12(DOZE) MESES. DIMENSÕES MÍNIMAS: 40,5 X 49,0 X 19,5CM. SUPORTE DE PESO MÍNIMO DE 15KG. REF.: RICPEL MODELO 1.7.2			
3	APOIO DE PUNHO PARA TECLADO – PRODUTO CONFECCIONADO EM MATERIAL LEVE, COM BOA FIXAÇÃO E ADERÊNCIA EM SUPERFÍCIE LISA. DESENVOLVIDO EM ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO INJETADO, COM DENSIDADE APARENTE ENTRE 153 E 157 KG/M³ (MÉTODO DE TESTE NBR8537) COM REVESTIMENTO DE COURO SINTÉTICO. ALMOFADA DE COM 2 COMPROMISSO COM MEIO AMBIENTE. APOIO COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 2CM DE ALTURA, LARGURA MÍNIMA 6CM, COMPRIMENTO DE 47CM E ABA PARA ENCAIXE SOB O TECLADO COM NO MÍNIMO 3CM; PESO DE ATÉ 250 GRAMAS. REF.: RICPEL MODELO 03.0027	2.200	R$ 32,75	**R$ 72.050,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 190.650,00**

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57, § 1° da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do Contrato é de **R$ 190.650,00 (cento e noventa mil seiscentos e cinquenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.601 – Funajuris

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: UG 0001 e UG 0002

Medida: Aquisição de materiais e equipamentos de uso comum

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000

Natureza: 3.3.90.30.1.1 - R$ 89.375,00 (0001)

3.3.90.30.1.1 - R$ 101.275,00 (0002)

Região: 9900

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material e/ou a montagem e funcionamento dos equipamentos no local designado pelo Fiscal do Contrato;

5.2. O pagamento será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, certidões habilitatórias e Termo de Entrega;

5.3. Na entrega dos materiais de consumo deverão estar acompanhados dos documentos elencados no Item F- MODO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – cabendo ao Fiscal atestá-la, encaminhando-a ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato caberá à Fiscal do Contrato, à servidora **Etiane Cristine Fernandes da Silva Andrade, matrícula 23176** e, como fiscal substituta a servidora **Glenda Regina Balbinotti, matrícula 38841.**

7.2. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Solicitar empenho dos materiais em momento oportuno e conveniente de acordo com as quantidades necessárias;

8.1.2. Receber e conferir os materiais de acordo com as exigências do Edital;

8.1.3. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto;

8.1.4. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões de regularidade fiscal entregues pelo licitante vencedor;

8.1.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Entregar os materiais do ANEXO-I do Termo de Referência, conforme descrição do Item MODO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

8.2.2. Apresentar os materiais licitados novos e embalados adequadamente.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, instalação e configuração dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos no termo de referência e demais regras editalícias;

8.2.4. Fornecer os materiais devidamente acompanhados de todos os acessórios necessários à sua instalação, configuração e pleno funcionamento, bem como dos manuais originais do fabricante, impressos ou em mídia digital, em língua portuguesa;

8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.6. Apresentar declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo comprovar regularidade fiscal;

8.2.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8.2.8. Após a entrega do material, fornecer ao Fiscal do Contrato e ao DMP o recibo assinado pelo responsável da respectiva Unidade/setor.

8.2.9. Informar na Nota Fiscal, em campo complementar, o número da Ata de Registro de Preços, o número da Solicitação de Empenho e da Nota de Empenho, o Identificador do processo, bem como a descrição e a marca do material solicitado.

8.2.10. Os funcionários da Contratada deverão se apresentar devidamente identificados e uniformizados;

8.2.11. Ao receber a Nota de Empenho caso a contratada deseje solicitar prazo de prorrogação de entrega ou troca de marca, deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento do referido documento, sob pena de indeferimento do pedido ou aplicação de multa. O pedido deverá ser formulado com os seguintes quesitos:

a. As justificativas supervenientes acompanhadas de documentos comprobatórios.

b. Em caso de descontinuidade do material, apresentar carta do fabricante informando os motivos;

c. A informação acerca da manutenção do preço ou a readequação financeira;

d. A informação de manutenção do prazo de garantia ou alteração do mesmo;

e. Informar acerca do prazo de entrega que julga necessário na prorrogação, bem como no pedido de troca de marca.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

8.2.12. Caso não se apresente os documentos e resposta aos quesitos A até E, o pedido também poderá ser indeferido.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA:

9.2.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

9.2.2. MULTA:

9.2.2.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

9.2.2.2 De 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. Na entrega do objeto licitado:

II. Na substituição do objeto licitado;

9.2.2.3 De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

I. Na entrega do objeto licitado;

II. Na substituição do objeto licitado;

9.2.2.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

9.2.2.5. De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

I. entrega parcial dos objetos licitados;

II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;

9.2.2.6. De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:

I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

II. recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;

III. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;;

9.3. A Contratada estará sujeito ainda às seguintes sanções administrativas:

9.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

I- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

9.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Poder Judiciário;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei;

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

10.3.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993. ,

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

Contrato n. 101/2023 – CIA 0045425-67.2023.8.11.0000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 1º de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

RICHARD RAPHAEL LOIOLA COELHO:39998230896
Assinado de forma digital por RICHARD RAPHAEL LOIOLA COELHO:39998230896
Dados: 2023.08.02 08:09:44 -03'00'

Senhor **RICHARD RAPHAEL LOIOLA COELHO**
RICPEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1

Contrato n. 101/2023 – CIA 0045425-67.2023.8.11.0000

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=6C7E25E1